



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

**ESTADO DO PARANÁ**

**L-E-I Nº 1.028**

**Data: 15 de abril de 1991.**

**Súmula: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência as seguintes:**

**I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privados integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.**

**II- Formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde.**

**III-Definir as prioridades de Saúde.**

**IV- Enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde.**

**V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município.**

**VI- Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde.**

**VII-Emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.**

**VIII-Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o Setor Público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde conforme disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 199 da C.F.**

**Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:**

**I - Um representante da Secretaria de Saúde ou Órgão Municipal equivalente.**

**segue fl."2"**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

**ESTADO DO PARANÁ**

**F1."2"**

- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente.
- IV- Um representante do Órgão Municipal de Saneamento.
- V - Um representante do Sistema Único de Saúde, esfera Estadual ou Federal, a nível municipal.
- VI- Um representante dos prestadores privados contratados pelo Sistema Único de Saúde.
- VII- Um representante dos prestadores filantrópicos e beneficiários.
- VIII- Um representante das entidades de Profissionais de Saúde.
- IX- Um representante das associações de moradores ou similares.
- X - Um representante do Sindicato Patronal.
- XI- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores.
- XII- Um representante da Associação de Portadores de Deficiências e Patologias.
- XIII- Representante de outras entidades: Associações Comunitárias e Pastoral de Saúde.

Art. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto da representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

§ 1º - A representação dos Profissionais de Saúde trabalhadores do SUS no âmbito do Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias e não poderá diminuir a representação dos usuários do Sistema, que terá sempre reservado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros do CMS serão compostos por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.
- II- O representante das esferas Estaduais e Federais do SUS serão indicados respectivamente pelo Secretário Estadual de Saúde e pela Autoridade Federal correspondente.

segue fl."3"



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Fl. "3"**

III-Os representantes da Sociedade Civil, previsto nos Incisos IX a XIII do Artigo 2º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades, guardando relação de proporcionalidade com o número de entidades existentes em cada categoria.

§ 1º - A proporcionalidade da representação das entidades civis obedecerá à seguinte orientação:

Número de entidades existentes/categoria número de vagas no CMS

1 - 5	1
6 - 10	2
10 - 15	3
- 16	4
cada 10, acima de 16	1 adicional

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regime Interno do Conselho e tiver estatuto registrado.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal (ou à Diretoria do CMS).

II- Terão seu mandato extinto caso faltem, sem motivo justificado a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas no período de 1 ano.

III-Terão mandato de 2 anos cabendo prorrogação.

IV- Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à saúde da população.

V- Cada entidade participante indicará um membro e um suplente.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerar-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

segue fl. "4"



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Fl. "4"**

II- Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos.

III- Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades-membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria eleita por sua Assembléia Geral diretamente, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

I - Presidente.

II- Vice-Presidente.

III-Secretário-Executivo.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 2 anos com possibilidade de recondução.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máximo é a Assembléia Geral.

II- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III-Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembléia Geral.

IV- As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

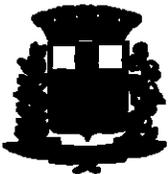
V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

VI- A diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar "ad-referendum" da Assembléia Geral.

VII-O Conselho Municipal de Saúde elaborará um Regimento Interno após 60 dias da promulgação da presente Lei, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 9º - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conse-

segue fl. "5"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fl."5"

lho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembléias, reuniões de Diretorias, Comissões, etc. deverão ser amplamente divulgadas.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 15 DE ABRIL DE 1991.

José Rodrigues

= SECRETÁRIO =

Fideicino da Cruz Ferreira

= PREFEITO MUNICIPAL =

